

Câmara dos Deputados



Protocollo n.° 0130

(Mensagem 554/50)

Concede pensão especial à Antônia Benevides dos Santos, viúva do ex-extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, na importância de Cr\$ 212,10 mensais.

Comissão (finanças)

em 17 de 7 de 1957

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Carleif Barro 27 em 6 de 1957

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. República Democrática da Alemanha, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19_____.

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19 ____

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 27
Caixa: 271

PL N.º 1120/1950

1

100
Proj. 1120/50

A. A. A. A.
4. 1. 51
Martins

S.C. 242.765/48
P.R. 25.309/48



Em 28 de dezembro de 1950.

Nº 272

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Correios e Telégrafos
-4- JAN 5 1951
PROTOCOLO
Nº 6045

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a V.Exa. a inclusa mensagem nº 554, de 17 do corrente mês, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos nº 592, do dia 12 anterior, do Ministério da Viação e Obras Públicas, referente à concessão de pensão especial a Antônia Benevides dos Santos.

Reitero a V.Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

G. A. A. A.

Ao Exmo. Sr. Deputado Bento Munhoz da Rocha Neto,
DD. 1º Secretário da Câmara dos Deputados.
JG/OJM.

*Cópia em
do Serviço de Ata
do Congresso Na-
cional.*

*Nº 534
PR 25.809/48*

Excelentíssimas Senhoras Membros do Congresso Nacional

Procurando suavizar a situação econômica aflitiva a que se vêm arreatadas as famílias dos servidores falecidos no desempenho de suas funções, a elas, numa demonstração de desvelo e justiça merecidos, o Estado tem concedido pensões especiais, equivalentes à metade dos vencimentos ou salários que, em vida, percebiam os respectivos chefes.

2. É essa medida que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe seja concedida em benefício de ANTÔNIA BENEFICÍ-DES DOS SANTOS, viúva de Antônio Maciel dos Santos, ex-Guarda, referência IV, da Estrada de Ferro de Bragança, falecido em conseqüência do descarrilamento do trem E.F. 12, ocorrido em 8 de novembro de 1947, no Km 161 da referida ferrovia.

3. Assim, a beneficiária do ex-guarda faria jus à pensão mensal de Cr\$ 450,00, metade de seu salário. Dessa quantia, porém, se deduziria o diminuto auxílio de Cr\$ 237,90, que será pago mensalmente à viúva pela instituição de previdência que era contribuinte o "de cujus", ficando o encargo do Estado reduzido a Cr\$ 212,10 mensais.

4. Concordando com a proposta do referido Ministério, submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de Lei, para o mesmo pleiteando acolhimento favorável, em face de seus propósitos altamente humanos.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1950,
129- da Independência e 622 da República.

a) Eurico J. Dutra

DP.-

Referência: Processo n. 25 898, de 1950

JCV/AL/ - 28 -



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

~~XXXXXX~~ Lei n. _____ de _____ de 1951. **5**

**Concede pensão especial a An
tônia Benevides dos Santos.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a ANTÔNIA BENEVIDES DOS
SANTOS, viúva do ex-extramensalista da Estrada de
Ferro de Bragança, Antônio Maciel dos Santos, falecido em 8
de novembro de 1947, em consequência de acidente ocorrido no
serviço, uma pensão especial na importância de Cr\$ 212,10 (du
zentos e doze cruzeiros e dez centavos) mensais.

Art. 2º - A pensão a que se refere o artigo
anterior é devida a partir da data da publicação da presente
Lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária desti-
nada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fa-
zenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 1951,
1302 da Independência e 632 da República.

Dr. -

Referência: Processo n. 25 898, de 1950
JCV/AL/ - 28 -

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nº 592

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em atendimento ao despacho exarado por Vossa Excelência na Exposição de Motivos n. 1 386, de 17 de novembro de 1950, do Ministério da Fazenda, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de anteprojeto de Lei, concedendo pensão especial a ANTÔNIA BENEVIDES DOS SANTOS, viúva de Antônio Maciel dos Santos, falecido em acidente ocorrido quando em serviço.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1950.

as) JOÃO VALDETARO

DP.-

Com o processo n. 25 898, de 1950

CV/AC



A IMPRIMIR

Câmara dos Deputados

Em 23/1/51

Projeto nº 1.120/H-30

e 52

Conceder pensão especial a Antonia Benevides dos Santos, viúva do ex-extranumerário mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, na importância de Cr\$ 212,10, mensais; com prazo furorável da Comissão de Finanças.

Projeto nº 1.120/1950 a que se refere o parecer -

CÂMARA

A IMPRIMIR

Em 9/1/51

Mariano

1120

A Comissão de Finanças

16/1/51

Mariano

DO 13/1/51

JAN 17 1951

PROTOCOLO

0156

1120
na
em
unido

san

Art. 1º - É concedida a ANTÔNIA BENEVIDES DOS SANTOS, viúva do ex-extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, Antônio Maciel dos Santos, falecido em 8 de novembro de 1947, em consequência de acidente ocorrido no serviço, uma pensão especial na importância de Cr\$ 212,10 (duzentos e doze cruzeiros e dez centavos) mensais.

Art. 2º - A pensão a que se refere o artigo anterior é devida a partir da data da publicação da presente Lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Referência: Processo n. 25 898, de 1950

10

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Nº 554

PR 25.309/48

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Procurando suavizar a situação econômica aflitiva a que se vêem arrastadas as famílias dos servidores falecidos no desempenho de suas funções, a elas, numa demonstração de desvelo e justiça merecidos, o Estado tem concedido pensões especiais, equivalentes à metade dos vencimentos ou salários que, em vida, percebiam os respectivos chefes.

2. É essa medida que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe seja concedida em benefício de ANTÔNIA BENEVIDES DOS SANTOS, viúva de Antônio Maciel dos Santos, ex-Guarda, referência IV, da Estrada de Ferro de Bragança, falecido em consequência do descarrilamento do trem E.F. 12, ocorrido em 8 de novembro de 1947, no Km 161 da referida ferrovia.

3. Assim, a beneficiária do ex-guarda faria jus à pensão mensal de \$ 450,00, metade de seu salário. Dessa quantia, porém, se deduziria o diminuto auxílio de \$ 237,90, que será pago mensalmente à viúva pela instituição de previdência de que era contribuinte o "de cujus", ficando o encargo do Estado reduzido a \$ 212,10 mensais.

4. Concordando com a proposta do referido Ministério, submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de Lei, para o mesmo pleiteando acolhimento favorável, em face de seus propósitos altamente humanos.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1950, 129º da Independência e 62º da República.

EURICO G. DUTRA

DP.-

Referência: Processo n: 25 898, de 1950

GV/AC

Exposição de Motivos

e54

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 242.765/48
P.R. 25.309/48Exposição
Nº 1.386

Em 17 de novembro de 1950.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Com o processo apenso, o Ministério da Viação e Obras Públicas submeteu à consideração de Vossa Excelência a Exposição de Motivos nº 396, de 6 de outubro de 1948, propondo a concessão de pensão especial a Antônio Benevides dos Santos, viúva de Antônio Maciel dos Santos, ex-guarda, referência IV, da Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, morto por esmagamento, quando em serviço, em consequência de descarrilamento do trem E.F. 12, no km 161, em 8 de novembro de 1947. Vossa Excelência houve por bem de examinar no referido expediente o seguinte despacho:

"Opine a Fazenda."

2. Está declarado no inquérito policial (cópias de fls. 51/52), como também no inquérito administrativo procedido pela administração da Estrada de Ferro de Bragança (documentos de fls. 5/21), que Antônio Maciel dos Santos, guarda referência IV, quando chefiava o trem E.F. 12, foi vítima de acidente que lhe causou a morte.

3. O acidentado deixou à sua viúva, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Público do Estado do Pará, a pensão mensal de R\$ 237,90.

4. Ouvida a respeito, a Procuradoria Geral da Fazenda Pública é de parecer que:

"Em casos semelhantes - e como a legislação vigente não encerre disposição que autorize a outorga de pensão nessas hipóteses, os herdeiros de servidores vitimados em acidente no serviço têm sido amparados com uma pensão especial, correspondente à metade dos salários da vítima: an

e55

tes de retornado o país à normalidade constitu-
cional, por via de decretos-leis; vigente a Car-
ta de 1946, por força de decretos do Poder Le-
gislativo. Entre outras, cite-se a Lei nº 1.019
de 24 de dezembro de 1949.

.....
Isto posto, esta Procuradoria Geral, tendo em
vista o resolvido uniformemente em casos idênti-
cos, opina por que se proceda de acordo com o
que sugere o Ministério da Viação e Obras Públi-
cas."

5. Cumpre esclarecer que as pensões especiais já con-
cedidas têm sido calculadas na base de 50% do vencimento ou remunera-
ção que o servidor percebia, descontadas quaisquer outras pensões pa-
gas pelo Estado ou por autarquia.

6. Estando de acordo com o parecer da Procuradoria
Geral da Fazenda Pública, tenho a honra de submeter o processo à de-
liberação de Vossa Excelência que se dignará de resolver sobre a o-
portunidade da regressa ao Congresso Nacional da Mensagem, acompanha-
da de anteprojeto de lei, sugerida pelo Ministério da Viação e Obras
Públicas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência
os protestos do meu mais profundo respeito.

~~---~~ GUILHERME DA SILVEIRA

CV/AC



Parecer da Comissão de
Finanças

e 56

RELATÓRIO

A Mensagem nº 554 do Sr. Presidente da República, enviada ao Congresso Nacional em 17 de dezembro de 1950, propõe a concessão de uma pensão especial de Cr\$ 212,10 mensais, em benefício de Antônia Benevides dos Santos, viuva de Antônio Maciel dos Santos, ex-Guarda, referência IV, da Estrada de Ferro Bragança, falecido em consequência do descarrilamento do trem E.F. 12, ocorrido em 8 de novembro de 1947, no km 161 da referida ferrovia.

Anexo à mensagem está o processo administrativo que permitiu ao Ministério da Viação concluir pela necessidade de ser aplicado ao caso o critério de, por equidade, se autorizar o pagamento de uma pensão especial destinada a garantir aos herdeiros de servidor falecido em acidente ocorrido quando em serviço, um benefício no valor de 50% dos seus vencimentos.

PARECER

Como não há dúvida quanto ao reconhecimento do direito pleiteado por Antônia Benevides dos Santos, face aos documentos constantes do processo administrativo, opino no sentido de ser aprovado o ~~presente~~ projeto de lei constante da mensagem.

Sala "Antônio Carlos", em 21 de ^{Agosto} julho de 1951.)

Parsifal Barroso
PARSIFAL BARROSO, Relator



est

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto nº 1.120/950, nos termos do parecer do relator.

Sala "Antônio Carlos", em 21 ^{agosto} de julho de 1951.

Israel Pinheiro

, Presidente

Parsifal Barrozo

Parsifal Barrozo, Relator

Artur Santos

Artur Santos

Mario Altino

Mario Altino

Lauro Lopes

Lauro Lopes

Carmelo D'Agostino

Carmelo D'Agostino

Lameira Bittencourt

Lameira Bittencourt

Chagas Rodrigues

Chagas Rodrigues

Sá Cavalcante

Sá Cavalcante

Alvaro Castelo

Alvaro Castelo

Abelardo Mata

Abelardo Mata

Aviso

Em 28 de dezembro de 1950.

Nº 272

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a V.Exa. a inclusa mensagem nº 554, de 17 do corrente mês, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos nº 592, do dia 12 anterior, do Ministério da Viação e Obras Públicas, referente à concessão de pensão especial a Antônia Benevides dos Santos.

Reitero a V.Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Ao Exmo. Sr. Deputado Bento Munhoz da Rocha Neto,
DD. 1º Secretário da Câmara dos Deputados.
JG/OJM.

Apurada, o projeto vai à

leitura final.

31. 8. 50

[Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.120-A — 1950

(Convocação)

Concede pensão especial a Antônia Benevides dos Santos, viúva do ex-extranumerário mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, na importância de Cr\$ 212,10, mensais; com parecer favorável da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 1.120-50 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a Antônia Benevides dos Santos, viúva do ex-extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, Antônio Maciel dos Santos, falecido em 8 de novembro de 1947, em consequência de acidente ocorrido no serviço, uma pensão especial na importância de Cr\$ 212,10 (duzentos e doze cruzeiros e dez centavos) mensais.

Art. 2.º — A pensão a que se refere o artigo anterior é devida a partir da data da publicação da presente Lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 554, de 1950

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Procurando suavizar a situação econômica aflitiva a que se vêm arrastadas as famílias dos servidores falecidos no desempenho de suas funções, a

elas, numa demonstração de desvelo e justiça merecidos, o Estado tem concedido pensões especiais, equivalentes à metade dos vencimentos ou salários que, em vida, percebiam os respectivos chefes.

2. É essa medida que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe seja concedida em benefício de Antônia Benevides dos Santos, viúva de Antônio Maciel dos Santos, ex-Guarda referência IV, da Estrada de Ferro de Bragança, falecido em consequência do descarrilamento do trem E.F. - 12, ocorrido em 8 de novembro de 1947, no quilômetro 161 da referida rodovia.

3. Assim, a beneficiária do ex-guarda faria jus a pensão mensal de Cr\$ 450,00, metade de seu salário. Dessa quantia, porém, se deduziria o diminuto auxílio de Cr\$ 237,90, que será pago mensalmente à viúva pela instituição de previdência de que era contribuinte o "de cujus", ficando o encargo do Estado reduzido a Cr\$.. 212,10 mensais.

4. Concordando com a proposta do referido Ministério, submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de Lei, para o mesmo pleiteando acolhimento favorável,

Projeto

e mface de seus propósitos altamente humanos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1950, 129.º da Independência e 62.º da República. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

S. C. — 242.765-48 — P. R. — 25.309-48.

N.º 1.386 — Em 17 de novembro de 1950.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Com o processo apenso, o Ministério da Viação e Obras Públicas submeteu a consideração de Vossa Excelência a Exposição de Motivos n.º 396, de 6 de outubro de 1948, propondo a concessão de pensão especial a Antônio Benevides dos Santos, viúva de Antônio Maciel dos Santos, ex-guarda, referência IV, da Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, morto por esmagamento, quando em serviço, em consequência de descarrilamento do trem E.F.-12, no quilômetro 161, em 8 de novembro de 1947. Vossa Excelência houve por bem de examinar no referido expediente o seguinte despacho:

“Opine a Fazenda”.

2. Está declarado no inquérito policial (cópias de fls. 51-52), como também no inquérito administrativo procedido pela administração da Estrada de Ferro de Bragança (documentos de fls. 51-52), que Antônio Maciel dos Santos, guarda referência IV, quando chefiava o trem E.F.-12, foi vítima de acidente que lhe couso a morte.

3. O acidentado deixou à sua viúva, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Público do Estado do Estado do Pará, a pensão mensal de Cr\$ 237,90.

4. Ouvida a respeito, a Procuradoria Geral da Fazenda Pública é de parecer que:

“Em casos semelhantes — e como a legislação vigente não encerre disposição que autorize a outorga de pensão nessas hipóteses, os hereditos de servidores vitimados em acidentes no serviço têm sido amparados com uma pensão especial, correspondente a metade dos salários da vítima; antes de retornado o país à normalidade constitucional, por via de decretos-leis; vigente a Carta de 1946, por força de decretos do

Poder Legislativo. Entre outras, cite-se a Lei n.º 1.010, de 24 de dezembro de 1949.

Isto posto, esta Procuradoria Geral, tendo em vista o resolvido uniformemente em casos idênticos, opina por que se proceda de acordo com o que sugere o Ministério da Viação e Obras Públicas”.

5. Cumpre esclarecer que as pensões especiais já concedidas têm sido calculadas na base de 50% do vencimento ou remuneração que o servidor percebia, descontadas quaisquer outras pensões pagas pelo Estado ou por autarquia.

6. Estando de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, tenho a honra de submeter o processo a deliberação de Vossa Excelência que se dignará de desolver sobre a oportunidade da remessa ao Congresso Nacional da Mensagem, acompanhada de anteprojeto de lei, suscitado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Guilherme da Silveira.

Paracer da Comissão de Finanças
RELATÓRIO

A Mensagem n.º 554 do Sr. Presidente da República, enviada ao Congresso Nacional em 17 de dezembro de 1950, propõe a concessão de uma pensão especial de Cr\$ 212,10 mensais, em benefício de Antônio Benevides dos Santos, viúva de Antônio Maciel dos Santos, ex-Guarda, referência IV, da Estrada de Ferro Bragança falecido em consequência do descarrilamento do trem E.F.-12, ocorrido em 8 de novembro de 1947, no quilômetro 161 da referida ferrovia.

Anexo à mensagem está o processo administrativo que permitiu ao Ministério da Viação concluir pela necessidade de ser aplicada ao caso o critério de, por equidade, se autorizar o pagamento de uma pensão especial destinada a garantir aos hereditos do servidor falecido em acidente ocorrido quando em serviço um benefício no valor de 50% dos seus vencimentos.

Caixa: 271

Lote: 27

PL N.º 1120/1950

13

PARECER

Como não há dúvida quanto ao reconhecimento do direito pleiteado por Antônia Benevides dos Santos, face aos documentos constantes do processo administrativo, opino no sentido de ser aprovado o projeto de lei constante da mensagem.

Sala "Antônio Carlos", 21 de agosto de 1951. — *Parsifal Barroso*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n.º 1.120-50, no stêrmos do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", 21 de agosto de 1951. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Artur Santos*. — *Mário Altino*. — *Lauro Lopes*. — *Carmelo d'Agostinho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Chagas Rodrigues*. — *Sá Cavalcante*. — *Alvarô Castelo*. — *Abelardo Mata*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.020A

1950

Projeto

pag. 1

Processo de Trânsito de 21.8.51

Campele Barros

pag. 2 e 3

Apresentado o projeto em 21 de agosto de 1951

PROJETO Nº 1.120- de 9 de Janeiro de 1951.
(SINOPSE)

Legislatura de 1951:

Em 23-8-51, é lido e vai a imprimir, com parecer favorável da Comissão de Finanças.(1.120-A).

Em 31-8-51, é aprovado requerimento de preferência; em consequencia entra em imediatamente em discussão e votação sendo aprovado e enviado à Redação Final.(1.120-A).

Em 5-9-51, é lida e vai a imprimir a redação final. (1120=B).

Em 6-9-51, é lida e, sem observações, aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado, com officio n.

592

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em atendimento ao despacho exarado por Vossa Excelência na Exposição de Motivos n. 1 386, de 17 de novembro de 1950, do Ministério da Fazenda, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de anteprojeto de Lei, concedendo pensão especial à ANTÔNIA BENEVIDES DOS SANTOS, viúva de Antônio Maciel dos Santos, falecido em acidente ocorrido quando em serviço.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1950.



Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional

Procurando suavizar a situação econômica aflitiva a que se vêem arrastadas as famílias dos servidores falecidos no desempenho de suas funções, a elas, numa demonstração de desvelo e justiça merecidas, o Estado tem concedido pensões especiais, equivalentes à metade dos vencimentos ou salários que, em vida, percebiam os respectivos chefes.

2. É essa medida que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe seja concedida em benefício de ANTÔNIA BENEVIDES DOS SANTOS, viúva de Antônio Maciel dos Santos, ex-Guarda, referência IV, da Estrada de Ferro de Bragança, falecido em consequência do descarrilamento do trem E.P. 12, ocorrido em 8 de novembro de 1947, no Km 161 da referida ferrovia.

3. Assim, a beneficiária do ex-guarda faria jus a pensão mensal de Cr\$ 450,00, metade de seu salário. Dessa quantia, porém, se deduziria o diminuto auxílio de Cr\$ 237,90, que será pago mensalmente à viúva pela instituição de previdência de que era contribuinte o "de cujus", ficando o encargo do Estado reduzido a Cr\$ 212,10 mensais.

4. Concordando com a proposta do referido Ministério, submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de Lei, para o mesmo pleiteando acolhimento favorável, em face de seus propósitos altamente humanos.

Rio de Janeiro, em de de 1950,
1292 da Independência e 622 da República.

Concede pensão especial a Antônia Benevides dos Santos.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a ANTÔNIA BENEVIDES DOS SANTOS, viúva do ex-extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, Antônio Macial dos Santos, falecido em 8 de novembro de 1947, em consequência de acidente ocorrido no serviço, uma pensão especial na importância de Cr\$ 212,10 (duzentos e doze cruzeiros e dez centavos) mensais.

Art. 2º - A pensão a que se refere o artigo anterior é devida a partir da data da publicação da presente Lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 1951,
1302 da Independência e 632 da República.

DP.-

Referência: Processo n. 25 898, de 1950

JCV/AL/ - 28 -

RELATÓRIO

A Mensagem nº 554 do Sr. Presidente da República, enviada ao Congresso Nacional em 17 de dezembro de 1950, propõe a concessão de uma pensão especial de Cr\$ 212,10 mensais, em benefício de Antônia Benevides dos Santos, viuva de Antônio Maciel dos Santos, ex-Guarda, referência IV, da Estrada de Ferro Bragança, falecido em consequência do descarrilamento do trem E.F. 12, ocorrido em 8 de novembro de 1947, no km 161 da referida ferrovia.

Anexo à mensagem está o processo administrativo que permitiu ao Ministério da Viação concluir pela necessidade de ser aplicado ao caso o critério de, por equidade, se autorizar o pagamento de uma pensão especial destinada a garantir aos herdeiros de servidor falecido em acidente ocorrido quando em serviço, um benefício no valor de 50% dos seus vencimentos.

PARECER

Como não há dúvida quanto ao reconhecimento do direito pleiteado por Antônia Benevides dos Santos, face aos documentos constantes do processo administrativo, opino no sentido de ser aprovado o ~~presente~~ projeto de lei *constante da mensagem.*

Sala "Antônio Carlos", em ^{Agosto} de ~~julho~~ de 1951.

PARSIFAL BARROSO, Relator

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1951.

Nº 01739

Encaminha autógrafa
do Projeto de Lei nº
1 120-B, de 1951.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso
autógrafo do Projeto de Lei nº 1 120-B, de 1951, que concede pensão
especial à Antônia Benevides dos Santos, na importância de Cr\$ 212,30
mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência
os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

ANEXOS :

Mens. nº 554/ PR 25 309/48;
c/ Proj. Exp. Mot. nº 592,
12-12-1950; Proc. 25 898/50;
Mº V.O.P;
Avulsos ns. 1 120-1 120-B,50;
F. da sinopse.

GURGEL DO AMARAL

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

HRP



Concede pensão especial à Antônia Benevides dos Santos, na importância de Cr\$ 212,10, mensais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a Antônia Benevides dos Santos, viúva do ex-extranumerário mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, Antônio Maciel dos Santos, falecido em 8 de novembro de 1947, em consequência de acidente ocorrido no serviço, uma pensão especial na importância de Cr\$ 212,10 (duzentos e doze cruzeiros e dez centavos) mensais.

Art. 2º A pensão a que se refere o artigo anterior é devida a partir da data da publicação da presente Lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 14 de setembro de 1951.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Aprovado. do Senado.
6.9.51
[assinatura]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO

PROJETO Nº 1 120-B-1 950

Convocação

A IMPRIMIR

Em *5/9/51*

[assinatura]

Redação final do Projeto nº 1 120-A, de 1 950, que concede pensão especial à Antônia Benevides dos Santos, na importância de Cr\$ 212,10 mensais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a Antônia Benevides dos Santos, viúva do ex-extranumerário mensalistas da Estrada de Ferro de Bragança, Antônio Maciel dos Santos, falecido em 8 de novembro de 1 947, em consequência de acidente ocorrido no serviço, uma pensão especial da importância de Cr\$ 212,10 (duzentos e doze cruzeiros e dez centavos) mensais.

Art. 2º A pensão a que se refere o artigo anterior é devida a partir da data da publicação da presente Lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 4 de setembro de 1 951.

[assinatura]
Cetúlio Moura, presidente.

[assinatura]
De Paton

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

1120/50

Pensionado
E 20-12-951
[Signature]

Concede pensão especial a Antônia Benevi
des dos Santos, na importância de -----
Cr\$ 212,10 mensais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida a Antônia Benevides dos Santos, viúva do ex-extranumerário mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, Antônio Maciel dos Santos, falecido em 8 de novembro de 1947, em consequência de acidente ocorrido no serviço, uma pensão especial na importância de Cr\$ 212,10 (duzentos e doze cruzeiros e dez centavos) mensais.

Art. 2º - A pensão a que se refere o artigo anterior é devida a partir da data da publicação da presente lei, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de dezembro de 1951

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Meyraiano Ametiny

*lançamento de
L 12-12-951
[assinatura]*

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para pagamento dos proventos de disponibilidade dos ex-servidores dos extintos Territórios de Iguaçu e Ponta Porã.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 11.994.394,80 (onze milhões, novecentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para custear o pagamento dos proventos de disponibilidade, relativos ao período de 16 de dezembro de 1947 a 31 de dezembro de 1949, dos exservidores dos extintos Territórios de Iguaçu e Ponta Porã, beneficiados pela Lei nº 125, de 24 de outubro de 1947.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de dezembro de 1951.

[Assinaturas]
Maurício Américo

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: